

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS
Pregoeira e Equipe de Apoio

Araras, 29 de junho de 2020.

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref. Pregão 002/2020 Processo nº 008/2020

Impugnação apresentada pela empresa Rafaela Felix Laureano 42435256841.

Trata o presente da análise e julgamento da impugnação apresentada, tempestivamente, pela empresa Rafaela Felix Laureano 42435256841.

A empresa Rafaela Felix Laureano 42435256841 alega que:

I – Que o item 4.2.4.3 – Declaração e comprovação de que a empresa possui em seu quadro de pessoal pelo menos 1 (um) profissional com curso superior concluído na área de TI – que, em seu entendimento, ultrapassa a discricionariedade da lei de licitações.

O objeto da presente licitação e o Termo de Referência (Anexo I) é claro quanto à execução do serviço não ser apenas locação de softwares, abrangendo ainda os serviços de migração, conversão, implantação, capacitação do quadro de pessoal e suporte técnico mensal. Em nosso entendimento, não poderá ser executado esse tipo de serviço sem o mínimo conhecimento na área de Tecnologia da Informação.

II – Que o item 4.3 do edital exige que seja apresentada declaração de que não se enquadra no art. 101 da Lei Orgânica do Município – que deveria mencionar o artigo no edital e ou no modelo de declaração.

A Lei Orgânica do Município de Araras está disponível no site da Câmara Municipal de Araras (www.araras.sp.leg.br) onde todos os cidadãos e licitantes tem acesso, caso seja necessário.

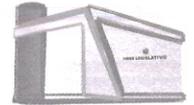
III – Que a abertura de chamados técnicos (Termo de Referência – pag 15) é uma exigência que nada tem a ver com o objeto da licitação.

Como dito anteriormente, o objeto da licitação abrange ainda os serviços de migração, conversão, implantação, capacitação do quadro de pessoal e suporte técnico mensal, sendo que para este último é necessário sim abertura de chamados técnicos para sanar possíveis problemas relacionados à rotina de trabalho entre os funcionários da Câmara e o software implantado. E quanto ao prazo máximo para soluções dos problemas serem 24 horas, se possivelmente for relatado o problema na sexta-feira às 16h59, o prazo se esgotaria na segunda-feira às 16h59, visto que a Câmara não funciona aos sábados nem domingos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



Desta forma, resta claro que os motivos alegados decorrem basicamente da dificuldade interpretativa do impugnante quanto ao objeto da licitação. Diante do exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE a impugnação interposta pela empresa Rafaela Felix Laureano 4243526841, devendo ser mantidas as condições e exigências descritas no instrumento editalício ora contestados, bem como sua data de recebimento de proposta no dia 03/07/2020.

Kelly Christina Fumian Fioravante
Pregoeira